



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Recrutamento de Magistrado Judicial para Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em
Matéria Civil e Comercial.**

Proc: 2021/DSQM/J/3390

15-10-2021

AVISO N.º 11/2021

**Recrutamento de Magistrado Judicial para Ponto de Contacto da Rede Judiciária
Europeia em Matéria Civil e Comercial.**

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) Desembargador(a)

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

1. Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sua sessão de 07 de outubro de 2021, declara-se aberto procedimento concursal para nomeação em comissão de serviço de Magistrado Judicial para Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

2. O exercício de tais funções será cumulado com a representação do Conselho Superior da Magistratura como Ponto de Contacto da IberRed e da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

3. De acordo com o Protocolo celebrado em 24 de janeiro de 2003, entre o Ministério da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura, o Ponto de Contacto Português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial é designado pelo Conselho Superior da Magistratura e exerce as suas funções nas instalações deste Conselho e sob a sua responsabilidade.

4. São requisitos para a nomeação:

- a) Domínio e facilidade comunicacional na língua inglesa e domínio da língua francesa;
- b) Conhecimentos de direito europeu, especialmente na área civil, processual civil e comercial.



c) Exercício de funções efetivas como juiz desembargador e classificação de Muito Bom em anterior classificação de serviço ou exercício de funções efetivas como juiz de direito, com 15 anos de serviço nos tribunais, contado nos termos do artigo 72.º, n.º 1 do EMJ, e última classificação de serviço de Muito Bom.

5. Cada candidato deverá apresentar, para além do seu currículo, uma exposição sobre as capacidades que entende reunir para o cargo, bem como sobre o modo como entende desempenhar as funções, no âmbito do relacionamento institucional com os representantes dos demais países.

6. As candidaturas dos interessados devem ser apresentadas ao Conselho Superior da Magistratura através de requerimento genérico no IUDEX ou através de correio eletrónico (csm@csm.org.pt), fazendo referência ao procedimento 2021/DSQMJ/3390, com junção de curriculum vitae e demais elementos em formato editável ou digitalizado devendo ser rececionadas até às 23:59 horas do próximo dia 08 de novembro de 2021.

Anexo: Texto do Protocolo entre o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça sobre o Ponto de Contacto Português da RJECC.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
34042acc4feb0fb12178c56f8f21c9883b67936a
Dados: 2021.10.15 11:59:00

[Ana Cristina Dias Chambel Matias]



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUÍZA SECRETÁRIA

ANEXO

Texto do Protocolo entre o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça sobre o Ponto de Contacto Português da RJECC

Pela Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de maio de 2001 (2001/470/CE, in JOCE L174/25), foi criada uma Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Esta estrutura, que funcionará como elemento precursor da plena instalação de um espaço judiciário europeu, pretende contribuir para o aperfeiçoamento da cooperação judiciária efetiva entre os Estados-Membros e o acesso real à justiça por parte das pessoas envolvidas em litígios transfronteiriços, tendo presente a noção de que a manutenção e o desenvolvimento de um espaço de liberdade, segurança e justiça assinalado pela livre circulação das pessoas, bem como o eficaz funcionamento do mercado interno, reclamam o aperfeiçoamento, a simplificação e a aceleração da cooperação judiciária em matéria civil e comercial.

A referenciada Rede não pretende substituir os dispositivos já existentes e aplicáveis, antes se espera que os potencie e complemente, melhorando e simplificando a cooperação entre os Estados tanto nos domínios abrangidos pelos atos comunitários e instrumentos internacionais em vigor como nas áreas de intervenção em que tais instrumentos não sejam aplicáveis, garantindo a célere e eficaz tramitação dos processos com incidência transfronteiras e agilizando o tratamento dos pedidos de cooperação judiciária.

O mecanismo emergente apoiar-se-á em Pontos de Contacto nacionais, que funcionarão como nós do tecido de partilha de informação.

Serão funções destes fornecer as informações necessárias à cooperação, transmitindo-as aos Pontos de Contacto dos demais países aderentes, às entidades e autoridades centrais referenciadas em atos comunitários e instrumentos de direito internacional que vinculem os Estados ou nos preceitos de direito interno incidentes sobre o domínio da cooperação judiciária em matéria civil e comercial, aos magistrados de ligação e a qualquer outra autoridade judiciária ou administrativa responsável pela cooperação na apontada área, cuja participação na rede seja considerada oportuna pelo seu Estado-Membro, bem como às autoridades judiciárias locais do Estado a que pertence o Ponto de Contacto, a fim de lhes permitir elaborar eficazmente um pedido de cooperação e estabelecer os contactos diretos mais adequados.

Será, também, tarefa do Ponto de Contacto encontrar vias de superação das dificuldades de execução de pedidos de cooperação ou encaminhar as entidades requerentes para as autoridades já designadas em atos comunitários ou instrumentos internacionais como responsáveis por facilitar a cooperação judiciária cabendo-lhe, ainda, simplificar a coordenação



do tratamento de tais pedidos, nomeadamente quando várias pretensões devam ser executadas num outro Estado-Membro.

A par dos objetivos voltados para a articulação dos aparelhos de justiça e para a melhoria do seu funcionamento conjunto, a referenciada decisão assume o desiderato de disponibilizar informação fiável, acessível e diversificada sobre o funcionamento dos sistemas nacionais, com vista a facilitar o acesso à justiça. Esta informação terá como destinatários quer o público em geral quer os profissionais do direito dos Estados integrantes da União Europeia e assentará em noções preparadas, transmitidas e atualizadas pelos Pontos de Contacto. Neste âmbito, deseja-se fornecer, quer ao público quer aos técnicos, dados esclarecedores e úteis sobre esta área de cooperação, sobre os instrumentos comunitários e internacionais aplicáveis a uma determinada questão, bem como sobre o direito interno dos Estados-Membros.

O Ministério da Justiça e o Conselho Superior da Magistratura estão de acordo em que é este último órgão o vocacionado para assegurar o desempenho das competências do Ponto de Contacto nacional.

Assim, e face ao acima enunciado, acordam as entidades subscritoras do presente protocolo que:

a) O Ponto de Contacto português da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial é designado pelo Conselho Superior da Magistratura e exerce as suas funções nas instalações deste Conselho e sob a sua responsabilidade;

b) O Ponto de Contacto nacional será apoiado por um serviço de assessoria jurídica e apoio administrativo com a dimensão que a cada momento for considerada conveniente para garantir o cabal exercício das atribuições às quais se fez referência supra;

c) O Ministério da Justiça compromete-se a realizar as transferências de verbas necessárias para assegurar o desempenho da atividade do Ponto de Contacto e do respetivo serviço de apoio técnico e administrativo.

Este protocolo destina-se a produzir efeitos imediatos e não tem limite temporal de vigência.

Em Lisboa, aos 24 de janeiro de 2003.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura

(Jorge Alberto Aragão Seia)

A Ministra da Justiça

(Maria Celeste Cardona)